
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.309, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Concede Pensão Especial Civil em favor de CAROLINA FONTES FERNANDES e RAFAEL DANTE FONTES FONSECA, na condição de viúva e filho, respectivamente, do ex-servidor BRUNO FONSECA DA SILVA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando, as informações e os documentos constantes no Processo nº 2026/2123453,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 11.204,91 (onze mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos), em favor de CAROLINA FONTES FERNANDES e RAFAEL DANTE FONTES FONSECA, na condição de viúva e filho, respectivamente, do ex-servidor BRUNO FONSECA DA SILVA, falecido em 26 de agosto de 2024, em decorrência do exercício de suas atribuições, cabendo o benefício a cada dependente na seguinte proporção e data:

I - 50% (cinquenta por cento) a CAROLINA FONTES FERNANDES, e 50% (cinquenta por cento) a RAFAEL DANTE FONTES FONSECA, a contar de 26 de agosto de 2024.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial até completar 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento-Base	R\$ 1.814,56
Gratificação Tempo Integral (70%)	R\$ 1.270,19
Gratificação Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 1.270,19
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.814,56
Gratificação de Escolaridade (80%)	R\$ 1.451,65
Adicional de Curso de Especialização (10%)	R\$ 181,46
Gratificação de Polícia Judiciária (70%)	R\$ 1.270,19
Adicional por Tempo de Serviço (25%)	R\$ 2.132,11
Provento Mensal	R\$ 11.204,91

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DOE Nº 36.723, DE 07/08/2026.

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**